SEP

4

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 401/75

401/75
23/10

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	Cmd. 07.07 - 10 hs.
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO adv. José Maria de Almeida	PAUTA 19/08/75 JULGADO EM 19/08/75
Suscitado(s) COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A E FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A adv. Antonio Carvalho - Pedro Paulo Pereira Nobrega.	
Procedência RECIFE - PE.	
Relator Juiz JOSÉ AJURICABA AG. 27/10/75	

M

1

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29-5-1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Telegrama TECELÕES
Fone: 22-5484

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª R. C. D.
Protocolo
Livro 6 Folha 393v
Proc. 401 Classe A-13
Recife 03.04.75
Madia Bezerra
ENCARREGADO DA SECÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, representado pelo seu Presidente infra-assinado, na qualidade de representante legal dos seus associados que exercem atividades profissionais vinculadas as indústrias texteis na área de sua jurisdição, cumprindo determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de março de 1.975, e na conformidade do que dispõe o Art.896 e seguintes da vigente Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 424, de 21 de janeiro de 1.969, vem, através do presente perante V.Excelência, requerer a instauração de um DISSIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra as firmas COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A., localizadas na Vila Pirapama, S/N - Cabo-Pe e Avenida Manoel Borba, 165 - Timbaúba-Pe., respectivamente.

Visa este órgão de classe, com a instauração do presente : DISSIDIO COLETIVO, um aumento salarial que deverá ser concedido pelas aludidas empresas aos seus empregados, num percentual de 70% (setenta por cento), conforme proposta aprovada na Assembléia Geral Extraordinária.

Entende este órgão de classe que o pretendido aumento de salários é por demais justo, face o que em seguida expõe-

1º- A ninguém é dado negar que, as autoridades governamentais a quem está afeto o difícil problema da remuneração dos trabalhadores, têm se comportado de modo a merecer um crédito de confiança da imensa classe de assalariados no Brasil. Também não se pode negar que várias tentativas têm se sido feitas, com vistas a solucionar tal grave e dificil problema.

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Telegrama TECELÕES
Fone: 22-5484

3

2º- País em via de desenvolvimento para uns, ou em quase : plena industrialização para outros, é por demais lógico que o problema da remuneração do trabalhador ainda sofra distorções aquí e alí, : sempre com prejuizos para aqueles que são responsáveis pelo desenvolvimento da nação.

3º- No entanto, não seria possivel negar que, dentro desse quadro animador de desenvolvimento do país, tem faltado o realismo que seria de se esperar, na fixação do salário do trabalhador brasileiro, ainda muito distante do crescente custo de vida, que tolhe quase toda a iniciativa governamental neste sentido.

4º- Daí por que, entende este órgão de classe que a proposta que ora se formula de 70% (setenta por cento) de aumento, não tem o propósito de contrariar as normas e as metas das autoridades governamentais em sua política salarial, e sim, colaborar com as mesmas, apontando as soluções mais justas para elucidação de tão delicado problema.

Nestas condições, com fundamento na legislação especifica, o Suscitante requer a V.Excia. a citação das empresas COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A., nos endereços acima referidos, para todos os têrmos do Dissidio Coletivo, até final julgamento, sob pena de revelia, por via do qual deverão ser condenados a pagar aos seus empregados, a partir do dia imediato ao término final da vigência da decisão normativa - DISSIDIO COLETIVO T.R.T. Nº 337/74, um reajustamento salarial de 70% (setenta por cento), sôbre os salários resultantes do mencionado Dissidio, extensiva a condenação ou acordo que vier a ser feito, pôsto que o SINDICATO SUSCITANTE se encontra autorizado pela Assembléia a fazê-lo, estendendo-se aqueles benefícios aos empregados que contem menos de 1 (um) ano de serviço nas empresas Suscitadas.

Protesta o Sindicato Suscitante por todos os meios de provas em direito permitidos, fazendo juntar desde logo os seguintes documentos:

1 - Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

2 - Cópias autênticas da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de março de 1.975.

3 - Cópias fotostáticas dos Dissidios Coletivos - T.R.T. de números 289/72, 322/73 e 337/74.

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29-5-1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele | grama TECELOES
Fone: 22-5484

4

Nestes termos
P. Deferimento
Recife, 31 de março de 1975.

a) Otávio Ferreira
Otávio Ferreira - Presidente.

4

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Familia
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte, Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

5

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÀRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO / DE 1975, NAS DELEGACIAS SINDICAIS DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO, DE / ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO COMERCIO NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE MÊS E ANO.

Precisamente aś 10,00 (dez) horas do dia 23 de Março de 1975, nas Delegacias Sindicais de jurisdição da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, localizadas nas Cidades do Cabo e Timbaúba, com a presenças de 70 associados, todos empregados das referidas fábricas e quites com suas obrigações sociais, para com o referido órgão de classe, o presidente do Sindicato, Sr. Otávio Ferreira, dando por aberto os trabalhos da Assembléia, passou a fazer a leitura do Edital de Convocação o qual constava das seguintes ordem do dia: 1º) apreciar a situação economica e financeira em que se encontram todos os trabalhadores da categoria, em decorrencia dos aumentos sempre crescente dos generos alimenticios ; 2º) pleitear um aumento de salário através de dissidio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Terminada a leitura o sr. presidente passou a fazer uma explanação geral sobre o problema, com referencia aos aumentos dos generos alimenticios que sempre se verificava dia á dia, e que este pedido de aumento através de dissídio coletivo, era dos mais justos, visto que se observava que todos os anos após se adquirir um aumento, o que havia sido dado no ano anterior ja havia sido consumido pela infração inevitavel dos aumentos das mercadorias, portanto queria explicar a todos associados que os dissídios atualmente como nos anos anteriores, são projetados e regidos de acordo / com os indices salariais, fornecidos pelo departamento Nacional de salário, que é um órgão especifico do Governo que vinha fazendo grandes beneficios aos trabalhadores, visto que os indices apresentados por

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Familia
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte, Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

6

este departamento não poderia em hipoteses alguma ser contestado pelos empregadores como era antigamente, que muitas veses os trabalhadores / eram forçados irem a greve para adquirirem um aumento de salário,continuando disse o sr.presidente Otávio Ferreira, que apezar dos aumentos serem concedidos de acôrdo com os indices salariais já explicados, todos associados presentes a assembléia poderiam fazerem os seus pedidos e propostas, para que fossem apreciados e votados para se discidir sobre qual a proposta que se levaria ao Tribunal, e franqueava a palavra para que qualquer associado a usassem, com a palavra a associada / Maria de Lourdes dos Santos, da fábrica de Timbaúba, que passou a fazer varias comentários a respeito do aumento e ao finalizar disse que estava satisfeita com a explicação do sr. presidente, apenas achava / que todos os companheiros presentes a assembléia deveriam apelar para que a diretoria do Sindicato por ter prerrogativas legais em representar os interesses da classe, que deveriam fazer um apelo as autoridades competentes, principalmente ao sr.Exmo.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no sentido de que se caso possivel conseder a categoria a que pertence, um aumento mais rasoavel que pudesse / minorar um pouco a situação dos trabalhadores, portanto fazia sua proposta de 70%, proposta essa que pedia a aprovação de todos companheiros em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. João José Fialho de Oliveira, se, congratulando com todos pelo excelente modo com que se comportaram dentro dos trabalhos da assembléia, e disse mais que qualquer que fosse a proposta aprovada ele se comprometeria desde já, a defende-la no Tribunal, para que vinhesse um aumento de salário pelo menos razoavel para minorar a situação ecônomica de todos, a seguir uzou a - palavra o associado Oniberto Matias dos Santos,da fábrica de Timbaúba, fazendo a sua proposta de 60%, dizendo a todos presentes que fazia este referido pedido em virtude do mesmo achar que o custo de vida aumenta / dia á dia, e que um aumento de 60% daria para amenizar um pouco a situação das familias dos mesmos.Com a palavra o sr. presidente Otávio / Ferreira, colocou as duas propostas em votação por escrutinio secreto, convidando para isto os associados Valdemar Bandeira de Lima e José / Maria de Albuquerque, que sob a presença de todos fizeram a apresentação de uma urna indevarsavel, e ao mesmo tempo colocaram sob a mesa e deram inicio a votação secretamente. Fazendo a chamada de acordo com

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Limpeza e Caro
C. G. C. 11.008.945
FUNDADO EM 29.2.1937
Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Telefone: 22-2484

Trabalhem Ordeiramente
Para os seus
Associados e Famílias
ASSISTÊNCIA
Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Tecelagem de Tapete, Alfaiataria,
Corte, (Adulto) Datilografia,
Costura, Bordados e Trabalhos Manuais

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte, Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

as assinaturas contidas no livro de presença, logo após votar o último associado inscrito, foi procedido a apuração, sendo que verificou-se / a proposta de 70% obteve o total de 63 votos, enquanto a proposta de / 60% teve apenas 12 votos, Desta maneira e observando o resultado da votação, passando a explicar o sr.presidente disse que iria dar entrada no Tribunal, como pedido de aumento na base de 70%, visto que foi este o pedido e vontade da maioria dos associados presentes a assembléia. Proseguindo ainda com a palavra, o associado Valdemar Bandeira de Lima, do Cotonificio José Rufino S/A, fez um apelo a presidencia e ao advogado presente para que, entercedesse ao Tribunal,digo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, para que ao conseder o aumento a categoria em que fazia parte, tomasse como base o indice encontrado para o Municipio do Recife, tendo em vista que o Municipio do Cabo estava enquadrado dentro da area metropolitana do grande Recife. Com a palavra o sr présidente, respondeu ao associado Valdemar que este era um dos pleitos mais justos e significativo para a categoria, visto que, por direito o Cabo pertencia ao Municipio do Recife, e assim sendo acreditava que o Egrégio Tribunal iria observar esta clausula por se tratar de legitima reinvidicação dos empregados no municipio do Cabo. Proseguindo o sr.presidente, pediu ainda aos associados participantes da assembléia, poderes para / conciliar ou não os indices que fossem apresentados pela Secretária do Tribunal, ou pelo Departamento Nacional do Trabalho tendo em vista que ja havia sido aprovado a proposta de 70%. Com a palavra o associado Jose Romão dissse que achava por demais conveniente que a presidencia do Sindicato tivesse plenos poderes para conciliar dar quitação e proceder tudo o que for de direito para solucionar os interesses mutúos de ambas / as partes, sendo da mesma forma aprovado pelos componentes da assembléia a tese do associado em apreço.Em seguida o sr.Presidente, exatamente as 12,00 horas visto que não havia mais nada a tratar o fez agradecer a todos associados pelo seu comparecimento a assembléia e a maneira como se comportaram dentro dos trabalhos da mesma. E para constar ordenou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretario do referido órgão de classe, Severino Victor de Jesus, e pelo sr. presidente. Otávio Ferreira.Eu Vandira de Albuquerque Lima, funcionária deste órgão de classe, copiei fielmente do livro de atas fls.83 e 84,por isso dou fé e assino. Vandira de Albuquerque Lima.

Otávio Ferreira. Severino Victor de Jesus.

laridades na comercialização de alimentos, principalmente os deteriorados. Na semana santa, até mesmo na sexta-feira, os fiscais do Serviço de Veterinária estarão trabalhando a fim de evitar que o povo compre alimentos sem condições. A Delegacia Federal de Veterinária sempre deu integral apoio ao órgão fiscalizados. Somente no ano passado, foram apreendidos mais de três mil quilos de alimentos deteriorados, além de grande quantidade de carne bovina de procedência clandestina.

NOTÍCIAS MILITARES

AERONAUTICA

OACI TEM VAGAS NO EXTERIOR

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), com sede em Montreal, Canadá, está oferecendo vagas para diversas especialidades que deverão ser preenchidas por candidatos que satisfaçam as exigências daquela Entidade.

Além do conhecimento perfeito de, pelo menos um dos idiomas daquela Organização, (Inglês, Francês ou Espanhol), exige-se dos candidatos habilitações inerentes as respectivas funções, bem como possuir educação universitária ou equivalente.

Na sede da OACI, em Montreal, existem vagas para tradutor e Revisor no Idioma Russo, Técnico em Meteorologia, Chefe de Secção de Estatística, Chefe de Secção de Facilitações e Técnico encarregado na execução de projetos.

Para o escritório no Oriente Médio e Africa Oriental e Cairo, existem vagas para tradutor de idioma Árabe e Técnico em RAC-SAR.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Estudos relativos a navegação aérea internacional (Cernai) de 12 às 18h, no 12º andar do Ministrio da Aeé ronáutica, na Avenida Marechal Camara, nº 233, no Rio de Janeiro.

CASSINO DOS SUB-OFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

A Diretoria do Cassino dos Sub-oficiais e Sargentos da Aeronáutica, está avisando aos seus associados, que levará a efeito no próximo sábado 22 de março vindouro, mais uma programação social intitulada Noite da Escalada Legal, com início para as 23h e o conjunto para as danças Embalo 2.

Não haver reservas de mesas e o traje é esporte.

REGRESSOU ONTEM O COMANDANTE DO II COMAR

Acompanhado do snr. Ten. Cel. Av. Hélio Paes de Barros e de seu Ajudante de Ordens Fernando Antonio da Veiga Jordão, regressou ontem a esta capital, o Major Brigadeiro Paulo de Abreu Coutinho, Comandante do II Comando Aéreo Regional que fôra no dia 9 do corrente ao Rio de Janeiro a serviço do II Comar.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. e 2a.

Pelo presente, ficam convidados todos associados que exercem suas atividades profissionais no Cot. José Rufino S/A., e Fábrica de Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A., que estejam em dias com suas obrigações sociais, a fim de participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 do corrente mês, nas Delegacias de jurisdição deste órgão de classe, localizadas nos municípios do Cabo e Timbaúba, às 08:00 horas, onde deverá ser discutido e aprovado as seguintes ordens do dia:

1.º — Apreciar a situação econômica e financeira em que se encontra todos trabalhadores da categoria, em decorrência dos aumentos sempre crescente dos gêneros alimentícios;

2.º — Pleitear um aumento de salário através de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Obs.: Avisamos ainda que, não havendo número de associados: suficiente para a realização da Assembléia em 1a. Convocação, será a mesma realizada 02:00 (duas) horas após em 2a. Convocação, com: qualquer número de associados presentes, no mesmo local e data.

Recife, 19 de março de 1975.

a) OtÁVIO FERREIRA — Presidente

leitura, o senhor Presidente cientifica aos presentes que a Diretoria do Banco se acha à inteira disposição de todos os acionistas com o objetivo de prestar-lhes os esclarecimentos que forem julgados necessários para o perfeito conhecimento dos negócios sociais concernentes ao citado exercício findo. Como ninguém quer fazer uso da palavra, os aludidos documentos são submetidos à votação, tendo se constatado a sua aprovação, à unanimidade, com a abstenção dos votos dos que se acham legalmente impedidos. Em seguimento, o senhor Presidente declara que nos exatos termos da ordem do dia expressa no Edital de Convocação, cumpre a esta Assembléia proceder à eleição dos Diretores da Sociedade, tendo em vista que, na forma estatutária, o mandato da atual Diretoria termina com a realização deste conclave, em vista do que determina a suspensão da sessão pelo tempo necessário à confecção das chapas eleitorais. Reaberta a sessão e após convidar para escrutinadores os acionistas Lourenço Guilherme dos Santos Lima e Edmir Carneiro Castro, manda se proceda à nova chamada dos acionistas presentes. Concluída a votação, conferidas as chapas com o número dos acionistas presentes e encerrada a apuração, os escrutinadores constatam a eleição, por unanimidade, dos senhores Luiz Alberto Madeira Coimbra, Diretor Presidente; Jurandy Pereira Bezerra, Diretor da Carteira de Crédito Geral; Jorge do Monte França; Diretor da Carteira de Crédito Industrial; e Cláudio José Ribeiro, Diretor da Carteira de Crédito Rural. A seguir, o senhor Presidente, em cumprimento ao que estatui o § 6º, do Art. 116, do Decreto Lei 2627, de 26.10.1940, determina que se proceda a qualificação dos eleitos, que vai a seguir: Luiz Alberto Madeira Coimbra, brasileiro, casado, economista. CPF nº 006.694.157, Identidade nº 492157, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 500, Apartamento 301, bairro da Piedade, Jaboatão; Jurandy Pereira Bezerra, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.893.364, Identidade nº 328982, residente à Rua Cleto Campelo, 501, Bairro Novo, Olinda; Jorge do Monte França, brasileiro, casado, economista, CPF-009632677., Identidade nº 1717494 — IFP/GB, residente à Rua Efigênio Salles, 175 — apto. 101 — Cosme Velho-GB; Cláudio José Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF-002613194/34, Identidade nº 53.005-SSP/PB, residente a SQS-109 — Bloco C — Apto. 512 — Brasília/DF. Em seguida, esclarece o senhor Presidente que, nos termos do que estabelece o Artigo 33, § 1º da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964, a posse dos eleitos fica condicionada à indispensável aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil, assim como à prévia apresentação do recibo de caução de que trata o Parágrafo único, do Artigo 16, dos Estatutos Sociais vigentes e disse que, em vista do não preenchimento do cargo de Diretor da Carteira de Operações Especiais, permaneceria o mesmo em regime de vacância até a Assembléia Geral mais próxima. A seguir, o senhor Presidente esclarece aos presentes da necessidade de dar cumprimento ao Artigo 18, dos Estatutos Sociais, que versa sobre o pro-labore dos membros da Diretoria. Com a palavra o Ilustre representante do acionista Estado de Pernambuco, propõe sejam mantidos os mesmos valores fixados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 09.06.1972, ratificados pelas Assembléias Gerais Ordinárias de 16 de abril de 1973 e 18 de abril de 1974, devendo, contudo, ser alterada a

os deteriorados. Na semana Santa, até mesmo na sexta-feira, os fiscais do Serviço de Veterinária estarão trabalhando a fim de evitar que o povo compre alimentos sem condições. Somente no ano passado, foram apreendidos mais de três mil quilos de alimentos deteriorados, além de grande quantidade de carne bovina de procedência clandestina.

NOTÍCIAS MILITARES

AERONAUTICA

OACI TEM VAGAS NO EXTERIOR

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), com sede em Montreal, Canadá, está oferecendo vagas para diversas especialidades que deverão ser preenchidas por candidatos que satisfaçam as exigências daquela Entidade.

Além do conhecimento perfeito de, pelo menos um dos idiomas daquela Organização, (Inglês, Francês ou Espanhol), exige-se dos candidatos habilitações inierentes as respectivas funções, bem como possuir educação universitária ou equivalente.

Na sede da OACI, em Montreal, existem vagas para tradutor e Revisor no Idioma Russo, Técnico em Meteorologia, Chefe de Secção de Estatística, Chefe de Secção de Facilitações e Técnico encarregado na execução de projetos.

Para o escritório no Oriente Médio e Africa Oriental e Cairo, existem vagas para tradutor de idioma Árabe e Técnico em RAC-SAR.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Estudos relativos a navegação aérea internacional (Cernai) de 12 às 18h, no 12º andar do Ministrio da Aeé ronáutica, na Avenida Marechal Camara, nº 233, no Rio de Janeiro.

CASSINO DOS SUB-OFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

A Diretoria do Cassino dos Sub-oficiais e Sargentos da Aeronáutica, está avisando aos seus associados, que levará a efeito no próximo sábado 22 de março vindouro, mais uma programação social intitulada Noite da Escalada Legal, com início para as 23h e o conjunto para as danças Embalo 2.

Não haver reservas de mesas e o traje é esporte.

REGRESSOU ONTEM O COMANDANTE DO II COMAR

Acompanhado do snr. Ten. Cel. Av. Hélio Paes de Barros e de seu Ajudante de Ordens Fernando Antonio da Veiga Jordão, regressou ontem a esta capital, o Major Brigadeiro Paulo de Abreu Coutinho, Comandante do II Co ando Aér o Regional que fôra no dia 9 do corrente ao Rio de Janeiro a serviço do II Comar.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. e 2a.

Pelo presente, ficam convidados todos associados que exercem suas atividades profissionais no Cot. José Rufino S/A., e Fábrica de Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A., que estejam em dias com suas obrigações sociais, a fim de participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 do corrente mês, nas Delegacias de jurisdição deste órgão de classe, localizadas nos municípios do Cabo e Timbaúba, às 08:00 horas, onde deverá ser discutido e aprovado as seguintes ordens do dia:

1.º — Apreciar a situação econômica e financeira em que se encontra todos trabalhadores da categoria, em decorrência dos aumentos sempre crescente dos gêneros alimentícios;

2.º — Pleitear um aumento de salário através de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Obs.: Avisamos ainda que, não havendo número de associados: suficiente para a realização da Assembléia em 1a. Convocação, será a mesma realizada 02:00 (duas) horas após em 2a. Convocação, com: qualquer número de associados presentes, no mesmo local e data.

Recife, 19 de março de 1975.

a) OtÁVIO FERREIRA — Presidente

acha a inteira disposição de todos os acionistas com o objetivo de prestar-lhes os esclarecimentos que forem julgados necessários para o perfeito conhecimento dos negócios sociais concernentes ao citado exercício findo. Como ninguém quer fazer uso da palavra, os aludidos documentos são submetidos à votação, tendo se constatado a sua aprovação, à unanimidade, com a abstenção dos votos dos que se acham legalmente impedidos. Em seguimento, o senhor Presidente declara que nos exatos termos da ordem do dia expressa no Edital de Convocação, cumpre a esta Assembléia proceder à eleição dos Diretores da Sociedade, tendo em vista que, na forma estatutária, o mandato da atual Diretoria termina com a realização deste conclave, em vista do que determina a suspensão da sessão pelo tempo necessário à confecção das chapas eleitorais. Reaberta a sessão e após convidar para escrutinadores os acionistas Lourenço Guilherme dos Santos Lima e Edmir Carneiro Castro, manda se proceda à nova chamada dos acionistas presentes. Concluída a votação, conferidas as chapas com o número dos acionistas presentes e encerrada a apuração, os escrutinadores constatam a eleição, por unanimidade, dos senhores Luiz Alberto Madeira Coimbra, Diretor Presidente; Jurandy Pereira Bezerra, Diretor da Carteira de Crédito Geral; Jorge do Monte França; Diretor da Carteira de Crédito Industrial; e Cláudio José Ribeiro, Diretor da Carteira de Crédito Rural. A seguir, o senhor Presidente, em cumprimento ao que estatui o § 6º, do Art. 116, do Decreto Lei 2627, de 26.10.1940, determina que se proceda a qualificação dos eleitos, que vai a seguir: Luiz Alberto Madeira Coimbra, brasileiro, casado, economista. CPF nº 006.694.157, Identidade nº 492157, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 500, Apartamento 301, bairro da Piedade, Jaboatão; Jurandy Pereira Bezerra, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.893.364, Identidade nº 328982, residente à Rua Cleto Campelo, 501, Bairro Novo, Olinda; Jorge do Monte França, brasileiro, casado, economista, CPF-009632677., Identidade nº 1717494 — IFP/GB, residente à Rua Efigênio Salles, 175 — apto. 101 — Cosme Velho-GB; Cláudio José Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF-002613194/34, Identidade nº 53.005-SSP/PB, residente a SQS-109 — Bloco C — Apto. 512 — Brasília/DF. Em seguida, esclarece o senhor Presidente que, nos termos do que estabelece o Artigo 33, § 1º da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964, a posse dos eleitos fica condicionada à indispensável aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil, assim como à prévia apresentação do recibo de caução de que trata o Parágrafo único, do Artigo 16, dos Estatutos Sociais vigentes e disse que, em vista do não preenchimento do cargo de Diretor da Carteira de Operações Especiais, permaneceria o mesmo em regime de vacância até a Assembléia Geral mais próxima. A seguir, o senhor Presidente esclarece aos presentes da necessidade de dar cumprimento ao Artigo 18, dos Estatutos Sociais, que versa sobre o pro-labore dos membros da Diretoria. Com a palavra o Ilustre representante do acionista Estado de Pernambuco, propõe sejam mantidos os mesmos valores fixados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 09.06.1972, ratificados pelas Assembléias Gerais Ordinárias de 16 de abril de 1973 e 18 de abril de 1974, devendo, contudo, ser alterada a

Santa, até mesmo na sexta-feira, os fiscais do Serviço de Veterinária estarão trabalhando a fim de evitar que o povo compre alimentos sem conforam apreendidos mais de três mil quilos de alimentos deteriorados, além de grande quantidade de carne bovina de procedência clandestina.

NOTÍCIAS MILITARES

AERONAUTICA

OACI TEM VAGAS NO EXTERIOR

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), com sede em Montreal, Canadá, está oferecendo vagas para diversas especialidades que deverão ser preenchidas por candidatos que satisfacam as exigências daquela Entidade.

Além do conhecimento perfeito de, pelo menos um dos idiomas daquela Organização, (Inglês, Francês ou Espanhol), exige-se dos candidatos habilitações inierentes as respectivas funções, bem como possuir educação universitária ou equivalente.

Na sede da OACI, em Montreal, existem vagas para tradutor e Revisor no Idioma Russo, Técnico em Meteorologia, Chefe de Secção de Estatística, Chefe de Secção de Facilitações e Técnico encarregado na execução de projetos.

Para o escritório no Oriente Médio e Africa Oriental e Cairo, existem vagas para tradutor de idioma Árabe e Técnico em RAC-SAR.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Estudos relativos a navegação aérea internacional (Cernai) de 12 às 18h, no 12º andar do Ministrio da Aeé ronáutica, na Avenida Marechal Camara, nº 233, no Rio de Janeiro.

CASSINO DOS SUB-OFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA

A Diretoria do Cassino dos Sub-oficiais e Sargentos da Aeronáutica, está avisando aos seus associados, que levará a efeito no próximo sábado 22 de março vindouro, mais uma programação social intitulada Noite da Escalada Legal, com início para as 23h e o conjunto para as danças Embalo 2.

Não haver reservas de mesas e o traje é esporte.

REGRESSOU ONTEM O COMANDANTE DO II COMAR

Acompanhado do snr. Ten. Cel. Av. Hélio Paes de Barros e de seu Ajudante de Ordens Fernando Antonio da Veiga Jordão, regressou ontem a esta capital, o Major Brigadeiro Paulo de Abreu Coutinho, Comandante do II Comando Aéreo Regional que fôra no dia 9 do corrente ao Rio de Janeiro a serviço do II Comar.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. e 2a.

Pelo presente, ficam convidados todos associados que exercem suas atividades profissionais no Cot. José Rufino S/A., e Fábrica de Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A., que estejam em dias com suas obrigações sociais, a fim de participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 do corrente mês, nas Delegacias de jurisdição deste órgão de classe, localizadas nos municípios do Cabo e Timbaúba, às 08:00 horas, onde deverá ser discutido e aprovado as seguintes ordens do dia:

1.º — Apreciar a situação econômica e financeira em que se encontra todos trabalhadores da categoria, em decorrência dos aumentos sempre crescente dos gêneros alimentícios;

2.º — Pleitear um aumento de salário através de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Obs.: Avisamos ainda que, não havendo número de associados: suficiente para a realização da Assembléia em 1a. Convocação, será a mesma realizada 02:00 (duas) horas após em 2a. Convocação, com: qualquer número de associados presentes, no mesmo local e data.

Recife, 19 de março de 1975.

a) OTÁVIO FERREIRA — Presidente

nistas com o objetivo de prestar-lhes os esclarecimentos que forem julgados necessários para o perfeito conhecimento dos negócios sociais concernentes ao citado exercício findo. Como ninguém quer fazer uso da palavra, os aludidos documentos são submetidos à votação, tendo se constatado a sua aprovação, à unanimidade, com a abstenção dos votos dos que se acham legalmente impedidos. Em seguimento, o senhor Presidente declara que nos exatos termos da ordem do dia expressa no Edital de Convocação, cumpre a esta Assembléia proceder à eleição dos Diretores da Sociedade, tendo em vista que, na forma estatutária, o mandato da atual Diretoria termina com a realização deste conclave, em vista do que determina a suspensão da sessão pelo tempo necessário à confecção das chapas eleitorais. Reaberta a sessão e após convidar para escrutinadores os acionistas Lourenço Guilherme dos Santos Lima e Edmir Carneiro Castro, manda se proceda à nova chamada dos acionistas presentes. Concluída a votação, conferidas as chapas com o número dos acionistas presentes e encerrada a apuração, os escrutinadores constatam a eleição, por unanimidade, dos senhores Luiz Alberto Madeira Coimbra, Diretor Presidente; Jurandy Pereira Bezerra, Diretor da Carteira de Crédito Geral; Jorge do Monte França, Diretor da Carteira de Crédito Industrial; e Cláudio José Ribeiro, Diretor da Carteira de Crédito Rural. A seguir, o senhor Presidente, em cumprimento ao que estatui o § 6º, do Art. 116, do Decreto Lei 2627, de 26.10.1940, determina que se proceda a qualificação dos eleitos, que vai a seguir: Luiz Alberto Madeira Coimbra, brasileiro, casado, economista, CPF nº 006.694.157, Identidade nº 492157, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 500, Apartamento 301, bairro da Piedade, Jaboatão; Jurandy Pereira Bezerra, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.893.364, Identidade nº 328982, residente à Rua Cleto Campelo, 501, Bairro Novo, Olinda; Jorge do Monte França, brasileiro, casado, economista, CPF-009632677., Identidade nº 1717494 — IFP/GB, residente à Rua Efigênio Salles, 175 — apto. 101 — Cosme Velho-GB; Cláudio José Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF-002613194/34, Identidade nº 53.005-SSP/PB, residente a SQS-109 — Bloco C — Apto. 512 — Brasília/DF. Em seguida, esclarece o senhor Presidente que, nos termos do que estabelece o Artigo 33, § 1º da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964, a posse dos eleitos fica condicionada à indispensável aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil, assim como à prévia apresentação do recibo de caução de que trata o Parágrafo único, do Artigo 16, dos Estatutos Sociais vigentes e disse que, em vista do não preenchimento do cargo de Diretor da Carteira de Operações Especiais, permaneceria o mesmo em regime de vacância até a Assembléia Geral mais próxima. A seguir, o senhor Presidente esclarece aos presentes da necessidade de dar cumprimento ao Artigo 18, dos Estatutos Sociais, que versa sobre o pro-labore dos membros da Diretoria. Com a palavra o Ilustre representante do acionista Estado de Pernambuco, propõe sejam mantidos os mesmos valores fixados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 09.06.1972, ratificados pelas Assembléias Gerais Ordinárias de 16 de abril de 1973 e 18 de abril de 1974, devendo, contudo, ser alterada a

encerra o
corpo de
tados dura
dúvida cor
cimento a
do para t
forço dese
pliação da
seu capita
zesseis mi
100.000.000
ros), a re
e a criaçã
já em ple
constitui i
que certan
Banco. Fi
res ora el
de que no
o êxito ne
dos negóci
guir, o ser
vra a todo
quer dela
to dos aci
do Exmo.
Jarbas de
disse apro
me da Di
sentar os
pelas agra
mais Dire
presentant
Estado, ne
o êxito do
à colabora
Casa, e a
Exmo. Si
Leite e do
da, doutor
Pereira. A
Conselho F
laboração
deste man
tratar, o
sessão pel
desta ata,
cretária. F
ata lida,
vai assina
dela tiran
fins de di
1975. aa)
tária — S
Antonio F
te — Jarb
reira, Secr
de Assis,
Geral —
da Carteir
de Moraes
Crédito Ru
Santos Lin
Garret Bez
Bezerra da
CONFE
VRADO N

AN

JC
Diretor da
exerci

AU
Diretor

Direto

empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipotese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da épica da contratação; 4º) aos empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, o percentual incidirá apenas sobre a parte fixa; 5º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior a Cr$ .. 345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), norma aplicada apenas aos trabalhadores que contarem mais de doze meses de serviço nas respectivas empresas; 6º) as empresas suscitadas descontarão de todos os seus empregados no primeiro mês de pagamento 10% (dez por cento) do valor do aumento decorrente da cláusula primeira, importância que se destinará a equipamento e melhoramento do sindicato, ficando desde já o prazo de quinze dias a partir da decisão que homologar o presente acordo para que os empregados não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a sua discordância; 7º) o presente reajustamento salarial vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de agosto de 1974 até 31 de julho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelo suscitado. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Alfredo Duarte Neto — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA

Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 21 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. (Substituto).

Proc. Nº TRT — 337/74 — Dissidio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo. — Advogado: — José Maria de Almeida — Suscitados: — Cotonifício José Rufino S\A e outra — Advogados. — Pedro Paulo Nobrega, Antonio de Carvalho — Procedencia: — Recife.

Acórdão: Ementa: — Homologa-se acordo salarial em dissidio coletivo, para que produza seus jurídicos efeitos, vez que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 22\23 para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 19,50% (dezenove e cinquenta por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras a a e do inciso nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento constante do item anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1\12 da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 02 de junho de 1974 e a terminar em igual data 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelos suscitados. Recife, 18 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Amaury Enaldo de Oliveira — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO.

Recife, 21 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. (Substituto).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-196/74 — RECURSO ORDINARIO - Recorrente: MANOEL HENRIQUE DA SILVA — Advogado: MILTON TINEE DA SILVA — Recorrido: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA — Advogado: ALBERTO PORTELLA NETO - Procedência: JCJ DE GOIANA - ACORDÃO EMENTA:- Controvertida que seja a cominação da pena de confesso ao reclamante, por haver faltado à audiência em que deveria prestar depoimento, correta a sentença em face da ausência de provas no sentido de caracterizar a relação de emprego, negada pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 31 de julho de 1974 As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Alfredo Duarte Neto - Relator - Ciente - José Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-184/74 — RECURSO ORDINARIO - Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE - Advogado: CLOVIS DE ANDRADE LEAL - Recorrido: RAMIRO ANTONIO EVANGELISTA - Advogado: JOÃO JOSE F. DE OLIVEIRA - Procedencia: 4a. JCJ DE RECIFE - ACORDÃO: EMENTA:- Integrantes as autarquias do organismo estatal a elas se transferem os privilegios administrativos e judiciais do Estado, independentemente da natureza economica ou não das suas atividades, pelo que, isentas estão do deposito previo para recorrer e pagando as custas a final, valida a representação por seus presidentes e Procuradores, dado que têm personalidade jurídica propria, nenhuma exigência fazendo o decreto-lei n. 779/69, de citação do Poder Publico. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de deserção, arguida pelo Recorrido. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 18 de julho de 1974. Clóvis dos Santos Lima - Presidente - José T. de Sá Pereira - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-203/74 — RECURSO ORDINARIO Recorrente: EDMILSON DE SOUZA LESSA - Advogado: GILBERTO EDINOR CABRAL AVELINO - Recorrido: ANTONIO JOSE DA SILVA - Procedência: JCJ DE MACAU - ACORDÃO: EMENTA:- Revel o reclamado, qualquer alteração no pedido implicaria em nova notificação, já que os efeitos da confissão não vão além do alegado na inicial. Caso não é, entretanto, de nulidade e sim de reforma, excluindo-se da condenação a parcela relativa ao aditamento, de que não teve conhecimento o reclamado. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para excluir da condenação a parcela referente à indenização, confirmada a decisão quanto ao mais. Recife, 31 de julho de 1974 As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Alfredo Duarte Neto - Relator - Ciente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-277/74 — RECURSO ORDINARIO - Recorrente: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Advogado: GILBERTO EDINOR CABRAL AVELINO - Recorrido: JOAQUIM TOMAZ FILHO - Advogado: IVO FERREIRA DOS SANTOS - Procedência: JCJ DE MACAU - ACORDÃO: EMENTA: É determinação expressa da lei o arquivamento da reclamação pelo não comparecimento do empregado a audiência inicial. Por outro lado, também é exigida comprovação do motivo determinante do não comparecimento, a fim de ser aceita a representação por um companheiro de trabalho ou dirigente sindical, sem o que o arquivamento se impõe. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região preliminarmente, conhecer dos documentos anexados na fase recursal; por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo, arguída pela recorrente, determinando-se o arquivamento da reclamação. Recife, 11 de junho de 1974. As) Alfredo Duarte Neto - Presidente - Clóvis Valença Alves - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-4101/73 — RECURSO ORDINARIO - Recorrente: USINA CATENDE S/A - Advogado: HÉLIO LUIZ FERNANDES GALVÃO - Recorrido: MARIA FERREIRA GOMES - Advogado: DEDICE ROSA DA SILVA - Procedência: JCJ DE CATENDE - ACORDÃO: EMENTA:- Relação de emprego que se reconhece, caracterizado que ficou a prestação de serviços pelo trabalhador rural a empreiteiros, que na realidade, nada mais são do que "testas de ferro" dos usineiros. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 02 de maio de 1974. As) Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente em exercício - Reginaldo Medeiros de Souza - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-1140/73 — RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: CIA. USINA SÃO JOÃO - Advogado: PAULO AMERICO MAIA - Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JOÃO PESSOA - Advogados: JOÃO ANTONIO DE MOURA - UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO - Procedencia: JCJ DE JOÃO PESSOA — ACORDÃO: EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação em favor de sindicato, cuja competência, por tratar-se de cumprimento de dissídio, é da Junta e não do Tribunal. Havendo na sentença um mínimo de motivação, não há que falar em nulidade. A representação da categoria, por lei, é prerrogativa do Sindicato e só na sua inexistência poderá ser exercida por federação. Se o sindicato não foi suscitado, seus associados não estão obrigados ao cumprimento das normas decorrentes de dissídio coletivo. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do processo, arguída pelo recorrente, contra o voto dos Juizes Relator, Revisor e Duarte Neto que a acolhiam e, por maioria, acolher a preliminar de carência de ação, arguída pela recorrente, contra o voto dos Juizes Relator, Revisor e Duarte Neto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a rejeitavam. Acórdão pelo Juiz Paulo Cabral. Recife, 23 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo - Juiz designado para redigir o acórdão. Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6.o da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 19 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal
Regional do Trabalho da 6a. Região.
- Substituto -

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-50/74 — RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: INÁCIO JOSÉ DE LIMA - Advogador: LUIS CESAR FILHO - Recorrido: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A (LITISCONSORTE) e ENGENHO CATU — Advogado: ALBERTO PORTELA NETO - Procedência: JCJ DE GOIANA - ACÓRDÃO: EMENTA:- Aposentadoria pelo FUNRURAL de empregado rural, não rescinde o contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento em parte ao recurso para determinar a reintegração do reclamante, confirmada a decisão quanto ao mais. Recife, 17 de julho de 1974. As) Paulo Cabral de Melo - Presidente em exercício - José Durval Rabelo - Relator - Ciente José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-62/74 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrentes: JOÃO GRANDE DA SILVA e SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO - Advogado: MOZART BORBA - Recorridos: CIA. AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA e ENGENHO BOMBARDA - Advogado: JOSÉ ANTONIO C. DE ARAUJO - Procedência: JCJ DO CABO - ACÓRDÃO: EMENTA:- Desfeito o contrato de trabalho pelo abandono, indevidas são parcelas de férias e 13.os salários compreendidas no período do afastamento. Não se reatando o contrato, é o postulante carecedor do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM:- os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 19 de junho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Clovis Valença Alves - Relator - Ciente - Jose Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

Irani Duclero Fischer Vieira 23.493 - Ivenovick Felix dos Santos 18.359 - José Firmino Baracho 18.170 - José Gomes Salmeron 23.765 - Laercio Vasconcelos de Oliveira 23.575 - Maria Auxiliadora do Nascimento 18.636 - Maria Celestina dos Santos 17.833 - Mário Raimundo Santos 18.378 - Milton José Secadio 24.905 - Osminda Mendes Pereira 18.115 - Pedro Pessoa de Melo 18.232 - Reginaldo Alexandre de Souza 18.310 - Reginaldo Ferreira Barbosa 18.236 - Sonia Ferreira de Barros 18.432.

54ª SEÇÃO - SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE - ARRUDA

Admir Siva Santos 21.008 - Angelita Marinho Silva 19.266 - Antonia Francisca Freire 23.114 - Creusa de Oliveira Albuquerque 19.454 - Edna Maria Nascimento Silva 19.397 - Gilvan Ferreira dos Anjos 19.313 - Helena Francisca Freire 23.116 - Ivandes Arcanjo da Fonseca 19.437 - Jeane Alves Correia 21.136 - José Feliciano Ribeiro 23.315 - Luiz Leonidas da Silva 19.340 - Luiza Maria dos Santos 19.370 - Maria Anete Nunes Santiago 19.517 - Maria Carmelita da Graça Rego 19.400 - Maria José do Nascimento 19.549 - Maria do Socorro Alves da Silva 19.368 - Maria do Socorro Burity Dialectaquiz 21.484 - Sebastiana Lima da Silva 18.820 - Severina do Nascimento Santos 19.556 - Sonia Maria de Melo 21.022 - Zuleide Lopes do Carmo 19.328.

55ª SEÇÃO - GRUPO ESCOLAR JARBAS PERNAMBUCANO - CAJUEIRO

Aida Valença Cardoso 19.450 - Carlos Alberto Domingos da Silva 25.046 - Cinderela Wanderley de Melo 24.140 - Edite Maria dos Santos Silva 19.295 - Edvaldo Augustinho de Oliveira 22.247 - Genivaldo Pereira da Costa 25.712 - Israel Rocha da Silva 20.624 - Ivanete Marcelino de Oliveira 19.863 - Yvone Fernandes Gonçalves Pereira 19.764 - Josue Alves de Araujo 23.678 - Ligia Martins de Barros Cunha 27.296 - Maria Conceição Ferreira da Silva 23.622 - Maria de Lourdes Jales 24.906 - Maria de Lourdes da Silva 20.695 - Nelma Lucia de Lucena 21.501 - Onelia Ferreira de Souza 25.064 - Stella da Silva Barros 25.569 - Telma Roberto Costa 26.945 - Vitoria Regina Batista dos Santos 19.076.

56ª SEÇÃO - COLEGIO ESTADUAL DE BEBIRIBE - BEBERIBE.

Alzira de Carvalho Prysthon 18.774 - Amarina Soares Lins 24.248 - Antonio Valerio da Silva 24.347 - Antonio Ventura Cavalcanti 24.404 - Ary Carneiro de Mesquita 24.168 - Carlinda Barbosa da Silva 18.690 - Carlos Antonio Xavier 23.716 - Clotilde Gomes Xavier 18.590 - Evandro Fernandes Cavalcanti 18.960 - Felix da Silva Apolinário 24.558 - George Alexandre Silva 30.766 - Nilda Farias da Silva 23.449 - Isabel Osório dos Santos 18.725 - Ivanildo Pereira Xavier 18.449 - Ivanise Costa Oliveira 18.646 - Ivoneide de Medeiros Pereira 18.726 - João Vieira da Silva 18.528 - Joel Ribeiro de França 19.016 - José Gomes de Barros 18.453 — José Maia Viegas 18.608 — Luiz José de França Filho 18.486 - Maria Djanira Soares de Vasconcelos 18.591 - Maria de Lourdes da Silva 18.709 - Maria Mariz da Silva 18.745 — Maria da Salete Queiroz 18.720 - Marilanis de Moura 18.639 - Paulo Alves Marcelino 23.615 - Pedro Romão da Silva 18.875 - Ubaldo Beltrão de Amorim 18.636.

57ª SEÇÃO - GRUPO ESCOLAR DOM SEBASTIÃO LEME - AGUA FRIA

Ana Maria Araujo da Silva 19.011 - Antonio José de Souza 23.421 - Eliza da Conceição da Silva 18.747 - Francisco Salviano dos Santos 18.842 - Geraldo Pereira de Souza 19.079 - Geruza Benedito da Silva 18.835 - Nilton Gomes do Nascimento 19.109 - Isaura Rodrigues da Silva 23.547 - João José Duda 19.030 - Jorge Ferreira de Lima 23.176 - José Adail Santos 18.564 - José Antonio dos Santos Filho 24.315 José Carlos da Silva 18.755 - José Domicio da Silva 19.135 - José Felipe de Lira 18.697 - José Geraldo de Matos Novais 19.207 - José Jacinto da Silva 24.260 — José Pacheco Delgado — 18.888 — Laurinete Fortes Teixeira 24.935 — Lindomar Gomes da Silva 18.975 - Luiz Sobral da Silva 18.681 - Margarida Maria dos Santos 19.217 - Maria Flávia Ferreira da Silva 23.902 - Maria do Socorro de Melo 18.858 - Maura Gomes 18.978 - Odete Soares da Silva 18.549 - Pastora Alves da Silva 19.128 - Severina Gonçalves de Santana 18.597 - Severino Miguel Ferreira 25.286 - Valdecy Moura Cruz 18.694 - Vanda Pereira Costa 19.040 - Wendeck Mendonça da Silva 24.313 - Wandete Xavier de Lima 24.423.

58ª SEÇÃO - ESCOLA DA IGREJA BATISTA DO FUNDÃO - FUNDÃO

Almir Luiz Souza Leão 19.242 - Asdrubal Batista dos Santos 19.247 - Djanira Dantas de Souza 18.607 - Edileusa Edjanes Marques de Freitas 16.461 - Edvaldo Bernardo da Silva 24.218 - Erivaldo Paiva Ferreira 25.269 - Eustaquio Evangelista da Silva 19.920 - Hildeberto Gomes de Araujo 19.100 - Joao Alves da Silva 18.903 - José Marinho de Melo Filho 24.209 - Manuel Moisés Ribeiro, 24.259 - Manoel Severino de Santana 18.940 - Maria de Andrade Farias 19.576 - Maria Carmita da Silva 21.511 - Maria José do Nascimento 19.224 - Maria José de Souza 19.748 - Maria dos Prazeres de Oliveira Silva 19.806 - Rubens Gomes da Silva 22.173 - Valdi Farias 19.606.

58ª SEÇÃO - COLÉGIO ESTADUAL DE BEBERIBE - BEBERIBE

Ana Maria Ribeiro da Silva 24.740 - André Jose Pio dos Santos 24.631 - Antonio Augusto da Cunha 19.188 - Armando Lira de Oliveira 25.555 - Demetrio de Alcantara Ferreira 19.587 - Edite Pereira da Silva 20.256 - Erivaldo Gonçalves de Brito 19.294 - Ester Gomes da Silva 19.385 - Geni Dulce de Melo Silva 19.572 - Iracema de Souza Barbosa 24.227 - Isnaldo André Fabricio 23.291 - Josamar Leite da Silva 20.365 - José Antonio Ferreira 24.376 - José Manoel Gomes dos Santos 23.811 - José Marinho Sobrinho 23.676 - Josefa Rodrigues da Silva 19.422 - Lea Padilha de Noronha 20.067 - Manoel Henrique da Silva 25.336 - Maria Salete 19.498 - Maria Virginia dos Anjos 20.048 - Marlene Ferreira de Lima 20.194 - Norma Suely Gomes de Mendonça 20.001 - Severina Pereira da Silva 19.233 - Severino Ambrosio da Silva 24.146 - Severino Felix de Lima 20.385 - Severino de Souza Cavalcanti 19.726 - Teodoro Bezerra de Araujo 23.476.

60ª SEÇÃO - GRUPO ESCOLAR DOM SEBASTIÃO LEME - AGUA FRIA

Almira Maria Guimarães de Souza 19.722 - Antonio Jose da Silva 19.029 - Corina Adelaide Gomes 19.664 - Edvaldo Pereira da Silva 19.805 - Ester Maria dos Santos 19.639 - Fernandes Germano Gomes 24.595 - Fernando Menezes de Lima 19.761 - Francisca Ribeiro dos Santos 19.900 - Gilvanita Cabral de Arruda 19.654 - Ivonete Silva 23.699 - Jorge Cavalcanti de Lima 24.397 - Jose Gomes da Silva 23.694 - José Gonçalo da Soledade 19.816 - José Inacio Tavares Neto 19.684 - Leopoldo Aureliano de Araujo 23.011 - Luiz de Araujo Lima 24.553 - Luzinete Almeida de Lima 19.718 - Manoel Martins Afonso 24.465 - Marcos Antonio Moura da Cruz 25.213 - Maria Francisca Vieira 19.627 - Maria Ines de Santana 19.762 - Maria Jose da Silva 19.732 - Maria das Neves Silva 23.760 - Maria Pereira da Silva 19.621 - Mariuce de Souza Silva 19.795 - Mauricio Lopes de Souza 25.091 - Moises Francisco da Silva 19.660 - Severino Joaquim da Hora 19.620 - Severino da Silveira Ramos 23.661 - Severino Tiago de Fontes 19.757 - Vandilson Moura da Cruz 25.151 - Zulmira Cavalcanti de Oliveira 23.700.

Assim sendo e, considerando o que tudo o mais dos autos consta, ficam consequentemente, **sem validade os titulos a que se referirem aquelas inscrições.**

Publique-se e, procede-se na forma do Art. 79, incisos I a V, da Lei n. 4737/66.

Recife, 24 de agosto de 1973

José Lopes de Oliveira
Juiz Eleitoral

VISTO:

Sinval Sodré da Mota
Chefe da 9a. Zona

JUIZO ELEITORAL DA NONA ZONA (9a.)
RECIFE - PERNAMBUCO

EDITAL DE SEGUNDA VIA N. 68/73

(Prazo de 5 dias)

O DOUTOR JOSE LOPES DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Nona (9a.) Zona do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de segunda via, virem ou dele noticias tiverem e a quem interessar possa, que os leitores infracitados, com fundamento no arto. 52, da Lei n. 4737/65, requereram a expedição das segundas vias dos seus titulos eleitorais, em virtude de terem extraviados ou danificados as primeiras vias, como também alteração de nome e estado civil.

Amadeu Fernandes de Macedo Ins. 8.023 - Antonio Jovelino Silva Insc. 32.300 - Elieser Correia de Oliveira Insc. 13.076 - Euclides Jose Francisco Insc. 14.660 - Florinda de Freitas Lima Insc. 6.675 - Maria José de Souza Insc. 24.138 - Verônica da Silva Insc. 25.911.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Doutor Juiz, passar o presente edital que será afixado no local publico de costume no recinto da Nona (9ª) Zona do Recife. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (24.08.1973). Eu, Sinval Sodré da Mota, chefe da Nona Zona do Recife, fiz datilografar e subscrevi.

a) **José Lopes de Oliveira**
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. n. TRT-RO-0639/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Ex-Officio J.C.J. de Limoeiro e Prefeitura Municipal de João Alfredo. Recorrido - José Mariano Cavalcanti (Adv. Jose Augusto Filho). Procedência - J.C.J. de Limoeiro. ACORDÃO - EMENTA - E carente de ação o empregado que deixa transcorrer tempo superior a dois da sonegação de direitos que lhe são assegurados pela C.L.T., deixando que seja atingidos pelo biênio prescricional de que fala o art. 11 consolidado. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para julgar o Reclamante carecedor do direito de ação. Recife, 17 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Amaury Enaldo de Oliveira-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-RO - 646/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Nisario Pedro do Nascimento. Recorrido - Francisco Diniz Câmara. Procedência - J.C.J. de Natal. ACORDÃO - EMENTA - Declarações extra-judiciais de que o reclamante não e empregado não podem prevalecer sobre a prova produzida em juizo. As declarações, ademais, não expressam fatos e sim as opiniões pessoais dos declarantes. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para fixar em 08.05.69 a data de admissão do reclamante, ajustando os calculos ao tempo de serviço reconhecido, confirmada a sentença quanto ao mais. Recife, 25 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Alfredo Duarte Neto-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-651/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Ex-Officio J.C.J. de Nazaré da Mata. (Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata). Edson Carvalho de Souza Miranda, adv.). Recorrido - Carmem Lucia de Azevedo (Adv. Olivio Pessoa de Vasconcelos). Procedência - JCJ de Nazaré da Mata. ACORDÃO - EMENTA - Alegada, porem não provada a justa causa para a dispensa, direito tem o empregado/a percepção de indenização e aviso previo. Não se constitui em motivo para dispensa sem onus para o empregador, o recusar-se o empregado a executar serviços diferentes daquele para o qual foi contratado. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 01 de agosto de 1973. as) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Clovis Valença Alves-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-656/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Faro & Cassunde Ltda. (Adv. Alberico Jose de Carvalho). Recorrido - Nelson Nascimento de Santana. Procedência - 6a. J.C.J. do Recife. ACORDÃO - EMENTA - Revelia. Correta a aplicação da penalidade prevista no Art. 844 da CLT, se entregue a notificação no endereço do estabelecimento da firma empregadora. Não se trata de citação pessoal. Recurso a que se da provimento, apenas para limitar o valor das parcelas da condenação. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos anexados na fase recursal, argüida pela Procuradoria; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por vício de notificação, argüida pelo recorrente. Mérito, por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para reduzir o aviso previo a 8 dias, a 11/12 de ferias e 3/12 de 13o. salario, confirmada a decisão quanto ao mais. Recife, 25 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Josue de A. Maranhão Filho-Relator. José Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-668/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Ex-Officio JCJ de Penedo (Prefeitura Municipal de Piaçabuçu). Recorrido - Dermeval Caniarão. Procedência - JCJ de Penedo. ACORDÃO - EMENTA - Recurso ex-officio a que se da provimento parcial apenas para serem excluidas da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento em parte ao recurso para excluir da condenação as gratificações natalinas anteriores a 1971 e a diferença salarial anterior a 03 de abril de 1971, confirmada a sentença quanto ao mais, sendo que o Juiz Revisor que apenas excluía a gratificação natalina de 1961. As) Recife, 01 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Paulo Cabral de Melo-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-681/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Ex-Officio 8a. J.C.J. do Recife (Drogaria de Pernambuco S/A). Recorrido - João Ferreira da Silva (Adv. Delio Farias). Procedência - Inexibivel o recurso ex-officio de decisão que julgou reclamação contra sociedade anônima, que não esta incluida entre as entidades publicas referidas no art. 1o. do Dec. Lei 779, que fazam desse privilegio. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, não conhecer do recurso. Recife, 08 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Paulo Cabral de Melo - Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-DC-322/73. DISSIDIO COLETIVO. Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba e Cabo. (Adv. José Maria de Almeida). Suscitados - Cotonificio Jose Rufino e Outros. (Adv. Antonio Carvalho, Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega). Procedência - Recife. ACORDÃO - EMENTA - Homologa-se acordo em dissidio coletivo, desde que o aumento ajustado esta dentro dos limites da politica salarial do governo. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 35 para que produza seus juridicos efeitos nas seguintes bases: 1o.) os suscitados, concederao a categoria profissional suscitante um reajustamento salarial a base de 18% (dezoito por cento), percentual que incidira sobre os salarios do dia da instauração do presente dissidio, apos a dedução dos aumentos, compulsorios ou espontaneos, concedidos apos a vigencia do acordo anterior, ressalvadas as excepções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 2o.) a taxa de reajustamento constante do item anterior incidira sobre o salario de admissão do empregado admitido apos a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3o.) o presente acordo vigorara pelo prazo de um ano, a partir de 02 de junho de 1973 e a terminar em igual data em 1973; 4o.) custas calculadas sobre cinco vezes o Salario Mínimo Regional, ja pagas pelos suscitados. Recife, 14 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Jose Ajuriçaba da Costa e Silva-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-7/72. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Osvaldo Jose do Nascimento Magalhães (Adv. Moacir Baracho). Recorrido - Eleme Construções S/A (Adv. Walter José Dantas). Procedência - 1a. J.C.J. do Recife. ACORDÃO - EMENTA - Tempo de serviço alegado na inicial que embora contestado foi reconhecido durante a instrução do feito, devidos os títulos referentes ao periodo iniciado. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria (proferido em mesa), dar provimento parcial ao recurso para acrescer a condenação o pagamento de ferias, salarios retidos e gratificação natalina no periodo 1968 a maio de 1970, apurado em execução, confirmada a sentença quanto ao mais. Recife, 07 de agosto de 1973. As) Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercicio da Presidencia Jose Durval de Lira Rabelo-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-830/72. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Ex-Officio 2a. J.C.J. do Recife (Secretaria de Educação e Cultura). Recorrido - Jassira da Conceição Nascimento (Adv. J. Fornellos Filho). Procedência - 2a. J.C.J. do Recife. ACORDÃO - EMENTA - Expedida a notificação ha mais de quarenta e oito horas presume-se recebida, e o fato do seu não recebimento e materia cuja prova cumpre a quem alegou. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria em seu parecer de fls. Mérito: por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para limitar as vantagens concedidas na decisão ao periodo posterior a 02.01.71, anotado o mesmo na C.P. inclusive as funções como de auxiliar de disciplina observando, quando a diferença salarial, as jornadas reduzidas. Recife, 07 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Jose T. de Sa Pereira-Relator. José Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-RO-29/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Humberto Didier Pitta e Fabrica Rosa S/A (dvs. Armando Mello, Irapuan Jose Soares e Luiz Cesar Filho). Recorridos - Os Mesmos. Procedência - J.C.J. de Pesqueira. ACORDÃO - EMENTA - Diretor. Deve ser computado no tempo de serviço do empregado o periodo em que esteve exercendo cargo de direção (Art. 499 da C.L.T.), notadamente se atenuado o seu poder de mando, sempre este subordinado e cumprindo ordens dos demais dirigentes da empresa. Rescindido o contrato quando ja retornara ao cargo exercido anteriormente como empregado, no qual permaneceu mais de dez anos, deve receber a Indenização em dobro, por todo o periodo. Indevido o Aviso Previo, na hipótese de rescisão indireta do contrato, conforme a Sumula n. 31 do TST. Salarios devidos até a data da decisão. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para assegurar o computo no seu tempo de serviço, para efeito de calculo de indenização em dobro de todo o periodo trabalhado para a reclamado, inclusive como diretor, bem como mandar pagar um periodo de ferias completo, referente a 1971/1972 e, ainda, salarios vincendos ate a data da sentença; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela de Aviso Previo, confirmada a sentença quanto ao mais. Recife, 14 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Josue de A. Maranhão Filho-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. Nº TRT-402/73. RECURSO ORDINARIO. Recorrente - Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. (Adv. Jose Barbosa de Araújo). Recorrido - Walter Bezerra de Assis (Adv. Gibraldo de Moura Coelho). Procedência - 9a. J.C.J. do Recife. ACORDÃO - EMENTA - As horas extraordinarias do bancario não comissionado, são pagas a partir da jornada de seis horas de trabalho, e as referentes a periodos em que o mesmo exerce função de chefia, são consideradas extraordinarias a partir da jornada de oito horas de trabalho. E de 25% o adicional sobre as extraordinarias trabalhadas quando não configurados os requisitos do artigo 59 da C.L.T. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para que as horas extraordinarias sejam apuradas em execução, computadas as excedentes da jornada de 6 horas em relação ao periodo não comissionado e as excedentes da jornada de 8 horas no tocante ao periodo em que o postulante exerceu função de chefia, procedido o calculo sem incidência sobre o valor da gratificação de 1/3, com acréscimo de 25% inclusive complementação do F.G.T.S., na conformidade do criterio aludido, confirmada a decisão quanto ao mais. Recife, 31 de julho de 1973. As) Paulo Cabral de Melo-Vice-Presidente, no exercicio da Presidencia. Clovis Valença Alves-Relator. Jose Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6o. da Lei n. 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qual-

TRT-DC-Nº-289/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13

Acórdão - Ementa - Homologa-se acordo salarial em dissídio coletivo, desde quando o percentual do aumento não é superior ao índice fornecido pelo D.N.S.

Vistos, etc.

Ajuizou o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA E CABO, o dissídio coletivo de natureza econômica de que tratam os presentes autos contra o COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S/A e a FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAUBA S/A, pleiteando aumento de salário na base de 50% a incidir sôbre o aumento resultante do dissídio coletivo Proc. Nº TRT-257/71.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 5 a 13.

Pela Secção de Contabilidade foi encontrada a taxa de 21%, índice de aumento a ser concedido aos suscitantes.

As partes nada alegaram contra o cálculo.

Quando da realização da primeira audiência as partes resolveram conciliar, conforme consta do têrmo de fls. 21/22.

Inicialmente o julgamento foi convertido em diligência, acolhendo parecer da douta Procuradoria.

Não sendo esta cumprida pelo suscitante como determinada, a douta Procuradoria insistiu pela diligência, no sentido de o Tribunal juntar "fotocópia do acórdão que apreciou o acordo celebrado no processo TRT-316/70".

Anexada a fotocópia referida os autos voltaram a ilustrada Procuradoria que emitiu o seguinte parecer:

"I - Cumprida a diligência determinada pelo M.M. Juiz-Relator, fls. 31, opinamos pela homologação do acôrdo

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

de fls. 21, que representa a vontade das partes e não fere disposição legal.

Ressaltamos que o índice estipulado na cláusula 1a. é ligeiramente inferior ao fornecido pelo D.N.S. (telegrama anexo), correspondendo, entretanto, ao cálculo de fls. 14v.

Recife, 22 de agosto de 1972.

a) José Guedes Corrêa Gondim Filho,
Procurador Regional."

É o relatório.

V O T O

O acordo de fls. foi celebrado tendo como base o índice encontrado pela Contabilidade deste Egrégio Tribunal, isto é, 21%.

O índice de aumento fornecido pelo D.N.S. foi de 22,59%.

Representa porém o acordo a vontade livre e soberana das partes, e em assim sendo, mesmo inferior ao percentual do D.N.S., é de ser homologado.

De acordo, pois, com o parecer acima transcrito, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as cláusulas seguintes: "1º) os suscitados concederão à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 21% (vinte e um por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras a a e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento constante do ítem anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 02 de junho de 1972 e a terminar em igual data

30 - 81x. 100x5 - 11/71 - ELETRO-GRÁFICA LTDA.

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

data em 1973; 4º) as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, serão pagas pelos suscitados."

Nessas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1a.) Os suscitados concederão à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 21% (vinte e um por cento), percentual que incidirá sobre / os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução/ dos aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras a e c do inciso nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2a.) a taxa de reajustamento constante do ítem anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3a.) o / presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 01 de junho de 1972 e a terminar em igual data em 1973; 4a) as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional/ serão pagas pelos suscitados.

Recife, 06 de setembro de 1972.

Clóvis dos Santos Lima
Presidente

Clóvis Valença Alves
Relator

Procurador

Está conforme o original constante do
Proc. N.: TRT - 289/72
Recife, 14 de 1972

CARLOS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral

15

16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 04 *de* 07 *de 1975*

Mª Geralidade B. Lafayette
Chefe Serviço de Precessos

à Contadoria
04.7.975

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS
A Serviço de Contadoria
RECIPE 04 DE 07 DE 19 75

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa. que / de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.860 de 11/06/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 37% com vigência a partir de 1º / de junho de 1975.

Retardado em virtude de

T. R. T. - Mod. 19 G. TRT

16

os índices terem sido publi-
cados no dia 11/06/75.
Recife, 20 de junho de 1975

Severino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 23 *de* 06 *de 19* 75

Chefe Serviço de Precessos

Designo o dia 07 *de* 7 *de* 75 *às* 10 *horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam as partes sobre o calculo de fls.*
Recife, 25 *de* 6 *de 197*5

Presidente do TRT da 6.a Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
Ao Sr. Diretor Judiciário
RECIFE, 25 DE 06 DE 19 75

DISSÍDIO COLETIVO nº TRT- 401/75

Da Secretaria Judiciária do TRT
Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:
Suscitante: AR-DSJ-236/75 e
Suscitados: AR-DSJ-237 e 238/75

Com a presente, notifico V.Sª, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC401 /75, entre partes:

Susteº: Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo.

Susdoº: Cotonifício José Rufino S/A e Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A.

Despacho exarado:

"Designo o dia.06 de ..julho..... de 1975, ãs ..10 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam ãs partes sobre o cálculo de fls. Recife,23.. de .junho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 37..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Diretor da Secretaria Judiciária
- Substituto-

Dirceto.
Em 27.06.75

17

Fls. 18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

RECIFE 01 07 75

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

GERENTE COTONIFICIO JOSÉ RUFINO SA
VILA PIRAPAMA
CABO PE

TRT-106/75 01 07 75 VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSIDIO COLETIVO QUATROCENTOS ET UM BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENCIA ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PARA SETE JULHO PROXIMO VG DEZ HORAS VG SEDE DESTE REGIONAL PT SDS
GILBERTO CARLOS ARAUJO LIMA DIRETOR SECRETARIA JUDICIARIA SUBSTITUTO

18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

fls. 19

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

RECIFE 01 07 75

GERENTE FIAÇÃO TECELAGEM DE TIMBAUBA
MANOEL BORBA 165 TIMBAUBA PE

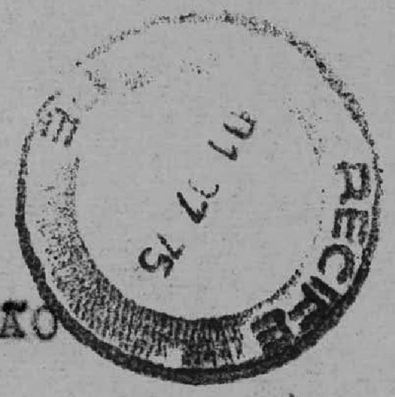
TRT-105/75 01 07 75 VIRTUDE EQUIVOCO INSTRUÇÃO DISSIDIO
COLETIVO QUATROCENTOS ET UM BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO
VOSSENCIA ADIAMENTO REFERIDO DISSIDIO PARA SETE JULHO PROXIMO
VG DEZ HORAS VG SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS
ARAUJO LIMA DIRETOR SECRETARIA JUDICIARIA SUBSTITUTO

19

Fls: 20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



PRESIDENTE SINDICATO IND FIAÇÃO TECELEGEM RECIFE SÃO
LOURENÇO DA MATA TIMBAUBA ET CABO
MANOEL BORBA 292 NESTA
TRT-107/75 01 07 75

VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSIDIO COLETIVO QUATROCENTOS ET UM BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENCIA ADIAMENTO REFERIDO DISSIDO PARA SETE JULHO PROXIMO VG DEZ HORAS SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAUJO LIMA DIRETOR SECRETARIA JUDICIARIA SUBSTITUTO

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 21

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-401/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO (suscitante) e COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A E FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A (suscitados).

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Otávio Ferreira-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Antônio Carvalho, e , digo, acompanhado do advogado dr. José Maria de Almeida, e dr. Antônio Carvalho-advogado da Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A e dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega-advogado do Cotonifício José Rufino S/A. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento constante do ítem anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do rejus, digo, da taxa do reajustamento decretado por

TRT MOD. 70
G- TRT

21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- fls. 22

mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) a aplicação do percentual contantes da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior ao mínimo regional da respectiva sub-zona; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de junho de 1975 a 01 de junho de 1976. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Advogado sind. suscitante

dr. Antônio Carvalho

dr. Pedro P. Pereira Nóbrega

Secretária

TRT MOD. 70
G- TRT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

fls. 23

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFÉ, 08 DE 07 DE 1971

T. R. T. - Mod. 19 G. TRT

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador .....

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

Recife, 08 de 07 de 1975

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 24

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALARIO - RIO - RJ.

142/75 14 7 75 Sindicato Trabalhadores Industria Fiação Tecelagem Recife vg São Lourenço da Mata vg Timbauba et Cabo ajui - zou 03 abril corrente ano Dissídio Coletivo contra Cotonificio Joseh Rufino S/A et Fiação et Tecelagem Timbauba S/A vg pleiteando ! aumento 70% (setenta por cento) pt Categoria profissional obteve ! majoração salarial 18% (dezoito por cento) partir 02 junho 1973 et 19,50% (dezenove e meio por cento) partir 02 junho 1974 pt Secretaria TRT encontrou percentual de 37% (trinta e sete por cento) pt Fim opinar Dissidio solicito informar taxa reajusta pt Joseh Guedes Correia Gondim Filho vg Traprocurador Sexta Região pt

24

Fls. 25

TELEX

NP
V
NP
V
NP
V
0721.1540
+
TRABALHO RIO

TELEX GMR 2643/21/07/75 HCALDAS

PROCURADORIA
Regional do Trabalho 6ª Região
PROTOCOLO
Nº 392.
22-07-75.

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE/PE

DNS/075/75 RESPOSTA SEUTELEX 142 VG DE 14/07/75 VG INTERESSE SIND. TRAB. FIACAO ET TECELAGEM RECIFE VG SAO LOURENCO VG TIMBAUBA ET CABONET COTONIFICIO JOSEH RUFINO S/A ET FIACAO TECELAGEM TIMBAUBA S/A INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 1,37 OU SEJA 37,00Ñ SOBRE SALARIOS JUNHO 1974 ~~XXX~~ VG CONFORME DECRETO NUMERO 75860 DE 11/06/75 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 12/06/75 PT SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR GERAL DNS/MTP/RIO PT

TRABALHO RIO+

25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 26

T.R.T.- 401/75

Suscitante: Sind. dos Trabas. na Ind. de Fiação e Tecelagem do Recife, S.Lourenço da Mata Timb.e Cabo.

Suscitado : Cotonifício José Rufino S/A e Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A.

Procedência: Recife, Pe.

P A R E C E R

I- De acordo com a informação do DNS (copia de telegrama nos autos) não há discrepância entre os índices do acordo e o fornecido por aquele órgão.

II- Pela homologação do acordo.

Recife, 31 de julho de 1975.

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

26

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T-

Recife, 05 de 08 de 1975

Fls. 27

Not. TRT - SPO - nº 53/75

Recife, 01 de agosto de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimentos Custas e Emolumentos - referente ao processo TRT nº 401/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba e Cabo, Suscitantes e Cotonificio José Rufino S/A e Fiação e Tecelagem de Timbauba S/a., Suscitados, no valor de Cr$.151,32, que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,

Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

IImo. Sr.
Diretor da Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A
Avenida Manoel Borba - 165
Timbauba - Pe.

27

fls. 28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 01 / 08 / 75

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 01 / 08 / 75

Presidente

Sorteado **Relator** o sr. Juiz JOSÉ AJURICABA

Recife, 04 / 08 / 75

Presidente

Revisor o Sr. Juiz

Visto, ~~ao Sr. Revisor~~.

Recife, 05 / 08 / 75

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife,

Presidente

G- TRT
T R T - Mod. 07 — 10 Bls. c/200 fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

1 — CPF OU CAPATAZ / PERIONIZADO DO BIC/CGC

CPF

02 RESERVADO 2

04 RESERVADO 4

03 DATA DE VENCIMENTO 12.08.75 3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Av. Manoel Borba

07 NÚMERO 165

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 C.E.P. 55.870

11 MUNICÍPIO (CIDADE) Timbaúba

12 SIGLA DA U.F. PE.

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N.º PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 75 3	4	5	3 6	000.401/75 7	8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO 1505

21 VALOR - CR$ 151,32 1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: S P O

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: DC - 431/75

RECLAMANTE(S): Sind.T.I.Fiação e Tec.do Recife

RECLAMADO(A): Cotonifício J.Rufino S/A e Outro

GUIA Nº 000.094

EXPEDIDA EM 12.08.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR$ 4
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR$ 7
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CR$ 151,32 9

39 AUTENTICAÇÃO

0,2 4 4 12 12 0.151,32BNT

29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC — 1

CPF

02 RESERVADO — 2

03 DATA DE VENCIMENTO — 3
12.08.75

04 RESERVADO — 4
35

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE — 5
Fiação e Tecelagem de Tiuba S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) — 6
Av. Manoel Borba

07 NÚMERO — 7
165

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) — 8

09 BAIRRO OU DISTRITO — 9

10 C.E.P. — 10
55.870

11 MUNICÍPIO (CIDADE) — 11
Timbaúba

12 SIGLA DA U.F. — 12
PE.

13 EXERCÍCIO — 13
19 75

14 COTA OU DUODECIMO — 14

15 PERÍODO DE APURAÇÃO — 15

16 TIPO — 16

17 Nº PROCESSO — 17
000.402/75

18 REFERÊNCIAS — 18

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA — 19
Emolumentos

20 CÓDIGO — 20
1450

21 VALOR - CR$ — 21
1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: S P O

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: DC -402/75

RECLAMANTE(S): Sind.T.I.Fiação e Tec.do Recife

RECLAMADO(A): Coton.José Rufino S/A e outro

"QUANDO": 000.095

EXPEDIDA EM: 12.08.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS — 22

23 CÓDIGO — 23

24 VALOR - CR$ — 24

25 CORREÇÃO MONETÁRIA — 25

26 CÓDIGO — 26

27 VALOR - CR$ — 27

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL — 28

29 VALOR - CR$ — 29
1,00

30 AUTENTICAÇÃO — 30

30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 401/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes José Ajuricaba (Relator), Duarte Neto, Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Cláudio Carneiro e Reginaldo Medeiros resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento constante do item anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base; 3º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em salário inferior ao mínimo regional da respectiva sub-zona; 5º) o presente acordo vi

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 08 de 1975

Secretário do Tribunal

G. TRT - MOD. 10

31

32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 401/75

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, gorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de junho de 1975 a 01 de junho de 1976. Custas Calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 08 de 1975

Fernanda Monteiro
Secretário do Tribunal

G. TRT - MOD. 10

32

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz RELATOR.

Recife, 22 de 08 de 19 71

Chefe Serviço Processos

Devolvo, nesta data, com o Acórdão.

Re. 05/09/71

ao Serviço de acordãos

Rec., 05/09/71.

33

Acórdão – Ementa – Acordo em dissídio coletivo que-se homologa, porque o percentual - do aumento ajustado está dentro - dos limites legais e as demais - cláusulas não contrariam as normas do Prejulgado nº 38, do TST.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO contra as empresas COTONIFÍCIO JOSÉ RUBINO S/A e FIAÇÃO-E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A, pleiteando um aumento de 70% (setenta por cento) sobre os salários resultantes da sentença proferida por este Egrégio Tribunal no dissídio coletivo anterior , cuja vigência terminou a 2 de junho do corrente ano.

Alega o Suscitante que a despeito do desenvolvimento do país, na fixação do salário do trabalhador brasileiro tem faltado o realismo que era de se desejar, para - que possa acompanhar o crescente aumento do custo de vida. Limita-se, porisso, a pleitear o aumento já referido, dizendo fazê-lo não para contrariar a política salarial do Govêrno, mas visando colaborar com este para uma solução mais justa para o problema.

O pedido foi instruído com documentação comprobatória de haverem sido observadas todas as exigências legais preliminares à instauração do dissídio, como também das sentenças mormativas proferidas por este Tribunal nos dois dissídios coletivos anteriores.

Informou o Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal que o máximo reajustamento salarial permitido para a categoria Suscitante é de 37% (fls.16).

Na audiência de instrução e conciliação do dissídio, as partes decidiram fazer um acordo com base no percentual de aumento encontrado pelo Serviço competente-

Acórdão - Continuação -

deste Tribunal, conforme se vê às fls. 21-22 dos autos.

Pelo telegrama de fls. 25, comunicou o D.N.S. que o percentual legal de aumento era de 37% sobre os salários de junho de 1974, ou seja, o mesmo índice calculado neste Tribunal.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em seu parecer de fls., opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

As partes celebraram o acordo de fls. 21-22, estabelecendo um aumento salarial da ordem de 37% (trinta e sete por cento), sobre os salários do dia da instauração do dissídio (03.04.75), compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após o início da vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e", do Inciso XVII, do Prej. nº 38, do Colendo TST.

Respeitado foi, portanto, no acordo "sub judice" o índice de aumento permitido pela legislação em vigor (L. nº 6.147, de 29-11-74, e Dec. nº 75.860, de 11-06-75).

As demais cláusulas do ajuste estão conforme as normas estabelecidas pelo Prejulgado nº 38, já citado, e que consolidaram as normas legais pertinentes.

Em face do exposto, homologo o acordo, para que produza os efeitos de direito, de conformidade com o parecer.

Assim, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão à categoria profis

35

Acórdão - Continuação -

profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo - TST; 2º) a taxa de reajustamento constante do item anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base; 3º) na hipótese de o empregado maior não-ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em - salário inferior ao mínimo regional da respectiva sub-zona; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de junho de 1975 a 01 de junho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.///

Recife, 19 de agosto de 1975

Paulo Cabral de Melo
Presidente

José Ajuricaba da Costa e Silva
Relator

Procurador

mjba/

36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº DSJ 212 / 75

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 03 / 10 / 1975

D.J. M. Celhôa
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados / mls.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 11 de outubro de 1975. O referido é verdade ; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 14 de outubro de 1975. Eu, D.J. M. Celhôa .

Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, .

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

G - T R T - Mod. 13

36

37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 27 de outubro de 1975

Chefe da Secção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de outubro de 1975.

Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 27 de 10 de 1975

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO Serviço de Arquivo.

RECIFE, 27 DE outubro DE 1975.

T. R. T. - Mod. 19 G. TRT

empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 44%(quarenta e quatro por cento), recaindo o percentual sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 14 de janeiro de 1975; 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item/ XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) os integrantes da categoria profissional reverterão um dia de salário em favor do seu sindicato de classe destinado ao reparo geral num veículo do Sindicato, sendo descontado em folha de pagamento, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar esse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1975 a 31 de janeiro de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pela suscitada.

Recife, 13 de maio de 1975.

Paulo Cabral de Melo-Presidente

José Ajuricaba da Costa e Silva
Relator

Procurador

S.S.

38

Proc.n.TRT-BC-401/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão – Ementa –

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, porque o percentual do aumento ajustado está dentro dos limites legais e as demais cláusulas não contrariam as normas do Prejulgado nº 38, do TST.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO contra as empresas COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A, pleiteando um aumento de 70% (setenta por cento) sobre os salários resultantes da sentença proferida por este Egrégio Tribunal no dissídio coletivo anterior, cuja vigência terminou a 2 de junho do corrente ano.

Alega o Suscitante que a despeito do desenvolvimento do país, na fixação do salário do trabalhador brasileiro tem faltado o realismo que era de se desejar, para que possa ~~Acompanh digo~~ acompanhar o crescente aumento do custo de vida. Limita-se, porisso, a pleitear o aumento já referido, dizendo fazê-lo não para contrariar a política salarial do Govêrno, mas visando colaborar com este para uma solução mais justa para o problema.

O pedido foi instruído com documentação comprobatória de haverem sido observadas todas as exigências legais preliminares à instauração do dissídio, como também das sentenças normativas proferidas por este Tribunal nos dois dissídios coletivos anteriores.

Informou o Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal que o máximo reajustamento salarial permitido para a categoria Suscitante é de 37% (fls.16).

Na audiência de instrução e conciliação do dissídio, as partes decidiram fazer um acordo com base no percentual de aumento encontrado pelo Serviço competente-

Acórdão – Continuação –

deste Tribunal, conforme se vê às fls. 21-22 dos autos.

Pelo telegrama de fls. 25, comunicou o D.N.S. que o percentual legal de aumento era de 37% sobre os salários de junho de 1974, ou seja, o mesmo índice calculado neste Tribunal.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em seu parecer de fls., opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

As partes celebraram o acordo de fls. 21-22, estabelecendo um aumento salarial da ordem de 37% (trinta e sete por cento), sobre os salários do dia da instauração do dissídio (03.04.75), compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após o início da vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e", do Inciso XVII, do Prej. nº 38, do Colendo TST.

Respeitado foi, portanto, no acordo "sub judice" o índice de aumento permitido pela legislação em vigor (L. nº 6.147, de 29-11-74, e Dec. nº 75.860, de 11-06-75).

As demais cláusulas do ajuste estão conforme as normas estabelecidas pelo Prejulgado nº 38, já citado, e que consolidaram as normas legais pertinentes.

Em face do exposto, homologo o acordo, para que produza os efeitos de direito, de conformidade com o parecer.

Assim, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão à categoria profis

Acórdão – Continuação –

profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo - TST; 2º) a taxa de reajustamento constante do item anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base; 3º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) a aplicação do percentual constante da cláusula primeira não poderá importar em - salário inferior ao mínimo regional da respectiva sub-zona; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de junho de 1975 a 01 de junho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.///

Recife, 19 de agosto de 1975

Paulo Cabral de Melo
Presidente

José Ajuricaba da Costa e Silva
Relator

Procurador

mjba/

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29 - 5 - 1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÀRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO / DE 1975, NAS DELEGACIAS SINDICAIS DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO, DE / ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO COMERCIO NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE MÊS E ANO.

Precisamente ás 10,00 (dez) horas do dia 23 de Março de 1975, nas Delegacias Sindicais de jurisdição da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, localizadas nas Cidades do Cabo e Timbaúba, com a presenças de 70 associados, todos empregados das referidas fábricas e quites com suas obrigações sociais, para com o referido órgão de classe, o presidente do Sindicato, Sr. Otávio Perreira, dando por aberto os trabalhos da Assembléia, passou a fazer a leitura do Edital de Convocação o qual constava das seguintes ordem do dia: 1º) apreciar a situação economica e financeira em que se encontram todos os trabalhadores da categoria, em decorrencia dos aumentos sempre crescente dos generos alimenticios ; 2º) pleitear um aumento de salário através de dissidio coletive junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Terminada a leitura o sr. presidente passou a fazer uma explanação geral sobre o problema, com referencia aos aumentos dos generos alimenticios que sempre se verificava dia á dia, e que este pedido de aumento através de dissídio coletivo, era dos mais justos, visto que se observava que todos os anos após se adquirir um aumento, o que havia sido dado no ano anterior ja havia sido consumido pela infração inevitavel dos aumentos das mercadorias, portanto queria explicar a todos associados que os dissídios atualmente como nos anos anteriores, são projetados e regidos de acordo / com os índice salariais, fornecidos pelo departamento Nacional de salário, que é um órgão especifico do Governo que vinha fazendo grandes beneficios aos trabalhadores, visto que os indices apresentados por

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

esto departamento não poderia em hipoteses alguma ser contestado pelos empregadores como era antigamente, que muitas veses os trabalhadores / eram forçados irem a greve para adquirirem um aumento de salário,continuando disse o sr.presidente Otávio Ferreira, que apezar dos aumentos serem concedidos de acôrdo com os indices salariais já explicados, todos associados presentes a assembléia poderiam fazerem os seus pedidos e propostas, para que fossem apreciados e votados para se diseidir sobre qual a proposta que se levaria ao Tribunal, e franqueava a palavra para que qualquer associado a usassem, com a palavra a associada / Maria de Loudes dos Santos, da fábrica de Timbaúba, que passou a fazer varios comentários a respeito do aumento e ao finalizar disse que estava satisfeita com a explicação do sr. presidente, apenas achava / que todos os companheiros presentes a assembléia deveriam apelar para que a diretoria do Sindicato por ter prerrogativas legais em representar os interesses da classe, que deveriam fazer um apelo as autoridades competentes, principalmente ao sr.Exmo.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no sentido de que se caso possivel conceder a categoria a que pertence, um aumento mais razoavel que pudesse / minorar um pouco a situação dos trabalhadores, portanto fazia sua proposta de 70%, proposta essa que pedia a aprovação de todos companheiros em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. João José Fialho de Oliveira, se congratulando com todos pelo excelente modo com que se comportaram dentro dos trabalhos da assembléia, e disse mais que qualquer que fosse a proposta aprovada ele se comprometeria desde já, a defende-la no Tribunal, para que vinhesse um aumento de salário pelo menos razoavel para minorar a situação ecônomica de todos, a seguir usou a - palavra o associado Oniberto Matias dos Santos,da fábrica de Timbaúba, fazendo a sua proposta de 60%, dizendo a todos presentes que fazia este referido pedido em virtude do mesmo achar que o custo de vida aumenta / dia á dia, e que um aumento de 60% daria para amenizar um pouco a situação das familias dos mesmos.Com a palavra o sr. presidente Otávio / Ferreira, colocou as duas propostas em votação por escrutinio secreto, convidando para isto os associados Valdemar Bandeira de Lima e José / Maria de Albuquerque, que sob a presença de todos fizeram a apresentação de uma urna indevarsavel, e ao mesmo tempo colocaram sob a mesa e deram inicio a votação secretamente. Fazendo a chamada de acordo com

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte, Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

fls-).

as assinaturas contidas no livro de presença, logo após votar o último associado inscrito, foi procedido a apuração, sendo que verificou-se / a proposta de 70% obteve o total de 63 votos, enquanto a proposta de / 60% teve apenas 12 votos. Desta maneira e observando o resultado da votação, passando a explicar o sr.presidente disse que iria dar entrada no Tribunal, como pedido de aumento na base de 70%, visto que foi este o pedido e vontade da maioria dos associados presentes a assembléia. Prosseguindo ainda com a palavra, o associado Valdemar Bandeira de Lima, do Cotonificio José Rufino S/A, fez um apelo a presidencia e ao advogado presente para que, enterecedesse ao Tribunal, dige junto ao Tribunal Regional do Trabalho, para que ao consedor o aumento a categoria em que fazia parte, tomasse como base o indice encontrado para o Municipio do Recife, tendo em vista que o Municipio de Cabo estava enquadrado dentro da area metropolitana do grande Recife. Com a palavra o sr presidente, respondeu ao associado Valdemar que este era um dos pleitos mais justos e significativo para a categoria, visto que, por direito o Cabo pertencia ao Municipio do Recife, e assim sendo acreditava que o Egrégio Tribunal iria observar esta clausula por se tratar de legitima reinvidicação dos empregados no municipio de Cabo. Proseguindo o sr.presidente, pediu ainda aos associados participantes da assembléia, poderes para / conciliar ou não os indices que fossem apresentados pela Secretária do Tribunal, ou pelo Departamento Nacional do Trabalho tendo em vista que ja havia sido aprovado a proposta de 70%. Com a palavra o associado José Remão disse que achava por demais conveniente que a presidencia do Sindicato tivesse plenos poderes para conciliar dar quitação e proceder tudo o que for de direito para solucionar os interesses mutúos de ambas / as partes, sendo da mesma forma aprovado pelos componentes da assembléia a tese do associado em apreço. Em seguida o sr.Presidente, exatamente as 12,00 horas visto que não havia mais nada a tratar e fes agradecer a todos associados pelo seu comparecimento a assembléia e a maneira como se comportaram dentro dos trabalhos da mesma. E para constar ordenou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretario do referido órgão de classe, Severino Victor de Jesus, e pelo sr. presidente. Otávio Ferreira. Eu Vandira de Albuquerque Lima, funcionária deste órgão de classe, copiei fielmente do livro de atas fls.83 e 84, por isso dou fé e assino. Vandira de Albuquerque Lima.

Otávio Ferreira Severino Victor de Jesus

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte, Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Telegrama TECELÕES
Fone: 22-5484

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÀRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO / DE 1975, NAS DELEGACIAS SINDICAIS DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO, DE / ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO COMERCIO NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE MÊS E ANO.

Precisamente aś 10,00 (dez) horas do dia 23 de Março de 1975, nas Delegacias Sindicais de jurisdição da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, localizadas nas Cidades do Cabo e Timbaúba, com a presenças de 70 associados, todos empregados das referidas fábricas e quites com suas obrigações sociais, para com o referido órgão de classe, o presidente do Sindicato, Sr. Otávio Ferreira, dando por aberto os trabalhos da Assembléia, passou a haver a leitura do Edital de Convocação o qual constava das seguintes ordem do dia: 1º) apreciar a situação economica e financeira em que se encontram todos os trabalhadores da categoria, em decorrencia dos aumentos sempre crescente dos generos alimenticios ; 2º) pleitear um aumento de salário através de dissidio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Terminada a leitura o sr. presidente passou a fazer uma explanação geral sobre o problema, com referencia aos aumentos dos generos alimenticios que sempre se verificava dia á dia, e que este pedido de aumento através de dissídio coletivo, era dos mais justos, visto que se observava que todos os anos após se adquirir um aumento, o que havia sido dado no ano anterior ja havia sido consumido pela infração inevitavel dos aumentos das mercadorias, portanto queria explicar a todos associados que os dissídios atualmente como nos anos anteriores, são projetados e regidos de acordo / com os índice salariais, fornecidos pelo departamento Nacional de salário, que é um órgão especifico do Governo que vinha fazendo grandes beneficios aos trabalhadores, visto que os indices apresentados por

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Familia
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Tele | grama TECELÕES
Fone: 22-5484

este departamento não poderia em hipoteses alguma ser contestado pelos empregadores como era antiganente, que muitas veses os trabalhadores / eram forçados irem a greve para adquirirem um aumento de salário,continuando disse o sr.presidente Otávio Ferreira, que apezar dos aumentos serem concedidos de acôrdo com os indices salariais já explicados, todos associados presentes a assembléia poderiam fazerem os seus pedidos e propostas, para que fossem apreciados e votados para se discidir sobre qual a proposta que se levaria ao Tribunal, e franqueava a palavra para que qualquer associado a usassem, com a palavra a associada / Maria de Loudes dos Santos, da fábrica de Timbaúba, que passou a fazer varios comentários a respeito do aumento e ao finalizar disse que estava satisfeita com a explicação do sr. presidente, apenas achava / que todos os companheiros presentes a assembléia deveriam apelar para que a diretoria do Sindicato por ter prerrogativas legais em representar os interesses da classe, que deveriam fazer um apelo as autoridades competentes, principalmente ao sr.Exmo.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no sentido de que se caso possivel conseder a categoria a que pertence, um aumento mais raseavel que pudesse / minorar um pouco a situação dos trabalhadores, portanto fazia sua proposta de 70%, proposta essa que pedia a aprovação de todos companheiros, em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. João José Fialho de Oliveira, se, congratulando com todos pelo excelente modo com que se comportaram dentro dos trabalhos da assembléia, e disse mais que qualquer que fosse a proposta aprovada ele se comprometeria desde já, a defende-la no Tribunal, para que vinhesse um aumento de salário pelo menos raseavel para minorar a situação ecônomica de todos, a seguir uzou a - palavra o associado Oniberto Matias dos Santos,da fábrica de Timbaúba, fazendo a sua proposta de 60%, dizendo a todos presentes que fazia este referido pedido em virtude do mesmo achar que o custo de vida aumenta / dia á dia, e que um aumento de 60% daria para amenizar um pouco a situação das familias dos mesmos.Com a palavra o sr. presidente Otávio / Ferreira, colocou as duas propostas em votação por escrutinio secreto, convidando para isto os associados Valdemar Bandeira de Lima e José / Maria de Albuquerque, que sob a presença de todos fizeram a apresentação de uma urna indevarsavel, e ao mesmo tempo colocaram sob a mesa e deram inicio a votação secretamente. Fazendo a chamada de acordo com

Mantem Gratuitamente
Para os seus
Associados e Família
ASSISTÊNCIA
Juridica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE
Legislação de Trabalho, Alfabetização. (Adulto) Datilografia, Corte,
Costura, Bordados, e Trabalhos Manuais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842
FUNDADO EM 29-5-1931
Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292 - Recife - Pernambuco
(CASA DOS TECELÕES)
Telegrama TECELÕES
Fone: 22-5484

as assinaturas contidas no livro de presença, logo após votar o último associado inscrito, foi procedido a apuração, sendo que verificou-se / a proposta de 70% obteve o total de 63 votos, enquanto a proposta de / 60% teve apenas 12 votos, Desta maneira e observando o resultado da votação, passando a explicar o sr.presidente disse que iria dar entrada no Tribunal, como pedido de aumento na base de 70%, visto que foi este o pedido e vontade da maioria dos associados presentes a assembléia. Proseguindo ainda com a palavra, o associado Valdemar Bandeira de Lima, do Cotonificio José Rufino S/A, fez um apelo a presidencia e ao advogado presente para que, entercedesse ao Tribunal,digo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, para que ao conseder o aumento a categoria em que fazia parte, tomasse como base o indice encontrado para o Municipio do Recife, tendo em vista que o Municipio do Cabo estava enquadrado dentro da area metropolitana do grande Recife. Com a palavra o sr presidente, respondeu ao associado Valdemar que este era um dos pleitos mais justos e significativo para a categoria, visto que, por direito o Cabo pertencia ao Municipio do Recife, e assim sendo acreditava que o Egrégio Tribunal iria observar esta clausula por se tratar de legitima reinvidicação dos empregados no municipio do Cabo. Proseguindo o sr.presidente, pediu ainda aos associados participantes da assembléia, poderes para / conciliar ou não os indices que fossem apresentados pela Secretária do Tribunal, ou pelo Departamento Nacional do Trabalho tendo em vista que ja havia sido aprovado a proposta de 70%. Com a palavra o associado José Romão disse que achava por demais conveniente que a presidencia do Sindicato tivesse plenos poderes para conciliar dar quitação e proceder tudo o que for de direito para solucionar os interesses mutúos de ambas / as partes, sendo da mesma forma aprovado pelos componentes da assembléia a tese do associado em apreço.Em seguida o sr.Presidente, exatamente as 12,00 horas visto que não havia mais nada a tratar o fez agradecer a todos associados pelo seu comparecimento a assembléia e a maneira como se comportaram dentro dos trabalhos da mesma. E para constar ordenou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretario do Referido órgão de classe, Severino Victor de Jesus, e pelo sr. presidente. Otávio Ferreira.Eu Vandira de Albuquerque Lima, funcionária deste órgão de classe, copiei fielmente do livro de atas fls.83 e 84,por isso dou fée assino. Vandira de Albuquerque Lima.